



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 338/2025

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para instituir a Semana Estadual de Conscientização para a Prevenção das Consequências da Escoliose.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização para a Prevenção das Consequências da Escoliose, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A Semana a que se refere o *caput* será reconhecida e celebrada anualmente, na segunda semana do mês de junho.

Art. 2º A Semana Estadual de Conscientização para a Prevenção das Consequências da Escoliose terá como objetivos:

I – implementar iniciativas de sensibilização acerca da relevância do diagnóstico precoce e tratamento adequado da escoliose, considerando os impactos dessa condição na qualidade de vida dos indivíduos e nos sistemas de saúde;

II – disseminar conhecimento à sociedade e promover a elaboração de políticas públicas destinadas a apoiar os indivíduos que convivem com essa condição;

III – divulgar informações precisas e atualizadas sobre a escoliose, seus fatores de risco, sintomas, métodos de diagnóstico e tratamentos disponíveis;

IV – incentivar ações educativas e de suporte aos pacientes que sofrem com escoliose; e

V – engajar a sociedade em ações que visem à melhoria da qualidade de vida das pessoas acometidas por escoliose.

Art. 3º Para a implementação da Semana Estadual de Conscientização para a Prevenção das Consequências da Escoliose, as Secretarias de Estado da Saúde e da Educação poderão:

I – realizar ações educativas, campanhas de conscientização, palestras, seminários, *workshops* e outras atividades que promovam a disseminação de informações sobre a escoliose e as formas de prevenção de suas consequências; e

II – estabelecer parcerias com entidades de fisioterapia, instituições médicas, associações de pacientes, escolas, instituições de ensino superior e demais órgãos relacionados à saúde e à educação.

Art. 4º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 8 de agosto de 2025.

Deputado **PEPÊ COLLAÇO**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....

JUNHO

.....
SEMANAS		LEI ORIGINAL Nº
.....
Segunda semana	<p>Semana Estadual de Conscientização para a Prevenção das Consequências da Escoliose</p> <p>Com os objetivos de:</p> <ul style="list-style-type: none">- promover a conscientização sobre a importância do diagnóstico precoce e do tratamento adequado da escoliose;- divulgar informações sobre essa condição, seus fatores de risco e tratamentos disponíveis;- realizar ações educativas, campanhas de conscientização, palestras, seminários e <i>workshops</i>;- incentivar a adoção de estratégias de prevenção das consequências da escoliose, como a prática regular de atividade física adaptada e o fortalecimento da musculatura postural;- fomentar parcerias entre Secretarias de Estado da Saúde e da Educação e entidades de fisioterapia, instituições médicas, associações de pacientes, escolas e instituições de ensino superior;- divulgar iniciativas e programas voltados para o manejo e a redução do impacto da escoliose; e	

	- engajar a sociedade em ações educativas que visem à melhoria a qualidade de vida das pessoas que convivem com essa condição.	
.....

” (NR)



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 11/08/2025, às 08:08.
